



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Damianópolis

Adm. 1997/2000

será composto da seguinte forma:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

01 Representante da Secretaria de Assistência Social

01 Representante da Secretaria de Finanças

II - DA SOCIEDADE CIVIL

02 Representantes de Entidades Filantrópicas que executam trabalho na área de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação de seus respectivos órgãos de origem.

Parágrafo primeiro - O representante do Governo Municipal, será de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro, é considerado Serviço Público relevante, e não será remunerado.

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de falta injustificadas a 3(três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) intercaladas.

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

IV - Cada membro da CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - As decisões do CMAS serão consubstanciais em resoluções

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima.

II - As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Damianópolis

Adm. 1997/2000

tação e aplicação dos recursos.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas do município.

VII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal.

VIII - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas que prestam serviços de assistência social no município.

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social.

XII - Convocar, ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - Propor critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social,



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Damianópolis

Adm. 1997/2000

mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de suas condições de membros.

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu regimento interno, no prazo de sessenta dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A secretaria municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto do presente, passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, em sua totalidade, a Lei 10/95 de atribuições correlatas.

Damianópolis, 21 de janeiro de 1.997

RIVALDO PEREIRA DA ROCHA - Prefeito Municipal